



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

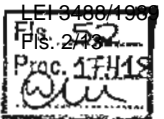
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 3488/1989		
Ementa ALTERA AS LEIS 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 E 3.229/88, PARA CRIAR CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS, EMPREGOS DE PSICÓLOGOS E OUTROS EMPREGOS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 07/12/1989	Data de Publicação 12/12/1989	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 5026/1989</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações SERVIDORES - cargos SERVIDORES - empregos SERVIDORES - variáveis Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 26/07/2006	Norma Relacionada <u>Lei nº 6730/2006</u>	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 24.407/89

LEI Nº 3.488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88- para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches- Municipais, empregos de Psicólogos e outros empregos, e dar outras providências.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao anexo II da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, fica acrescentado o seguinte cargo de Direção e assessoramento, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS	01	CC-4

Art. 2º - Fica criada no Grupo de Atividades de Serviços Médicos e sociais, no quadro permanente de pessoal contratado, instituído pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987, a classe PSICÓLOGO, nível VII, com o quantitativo de 4 (quatro)- empregos.

Parágrafo único - A descrição da classe ora criada passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os anexos I e II das Leis 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.088, de 04 de agosto de 1987, e o anexo I da Lei 3.229, de 8 de setembro de 1988, relativos respectivamente ao quadro de pessoal contratado, ao quadro de pessoal estatutário e ao quadro de pessoal variável, passam a ser observados - de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas



tabelas específicas anexas a esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, - suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BÁRBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias - do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

ml

- 1 - Classe - PSICÓLOGO, NÍVEL VII
- 2 - Descrição sumária - desempenhar tarefas relacionadas a problemas de pessoal, como processos de recrutamento, seleção, orientação profissional, os problemas de saúde, como integrante dos programas de saúde e os problemas relacionados à Educação nas Creches Municipais.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - executar tarefas relacionadas a problemas de pessoal;
 - participar da organização e aplicação de métodos e técnicas de recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional;
 - realizar a identificação e análise de funções, tarefas e operações típicas das ocupações;
 - acompanhar e avaliar o desempenho de pessoal, assegurando a aquisição de pessoal dotado dos requisitos necessários e ao indivíduo, maior satisfação no trabalho;
 - colaborar com equipes multiprofissionais e aplicar métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho, possibilitando o ajuste do indivíduo aos requisitos do emprego;
 - elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar as faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica.
 - colaborar nos serviços de assistência social, analisar e diagnosticar casos, na área de sua competência.
 - executar todas as tarefas relacionadas com os programas de saúde;
 - executar todas as tarefas relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Creches.
 - executar outras atribuições afins.
- 4 - Requisitos para provimento:
 - Instrução - Nível superior
 - Experiência - 6 meses na área
 - Exigências adicionais - Registro Profissional na forma da legislação em vigor

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar Administrativo	III	200	200
- Secretário Administrativo	IV	60	55
- Agente Administrativo	V	50	55
- Assistente Administrativo	VI	15	20
- Técnico em Contabilidade	VI	5	5
- Digitador I	IV	6	6
- Digitador II	V	6	8

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Agente de Serviços Tributários	V	20	20
- Assessor de Serviços Tributários	VI	10	10
- Agente Fiscal Tributário	VII	15	18

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200	300
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200	300
- Ascensorista	II	6	8
- Motorista I	III	35	80
- Motorista II	IV	115	115
- Operador de Máquinas	V	25	30
- Operador de Máquinas Especiais	V	3	5
- Agente de Serviços Públicos	V	10	10
- Operador de Guincho	IV	12	15
- Vigia	III	10	10

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Artífice	II	160	200
- Artífice de Eletricidade I	III	7	10
- Artífice de Eletricidade II	IV	8	12
- Artífice de Carpintaria I	III	5	10
- Artífice de Carpintaria II	IV	15	15
- Artífice de Construção Civil I	III	15	25
- Artífice de Construção Civil II	IV	55	80
- Artífice de Manutenção I	III	3	5
- Artífice de Manutenção II	IV	7	10
- Artífice de Mecânica I	III	3	7
- Artífice de Mecânica II	IV	4	7
- Artífice Especializado	V	20	20

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Orientador de Trânsito	III	35	35
- Fiscal de Tráfego	V	35	35
- Agente de Fiscalização Urbana	V	20	30
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	20	20
- Auxiliar Técnico I	V	25	30
- Auxiliar Técnico II	VI	40	40

GRUPO DE ATIVIDADES: Segurança

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Guarda	III	120	240
- Sub-Inspetor	IV	20	20
- Inspetor	V	7	7

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Assistente Técnico I	VII	50	50
- Assistente Técnico II	VIII	15	20
- Assistente Jurídico	VII	15	20
- Procurador Jurídico	VIII	3	6

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Recepcionista	II	4	4
- Telefonista	IV	6	8
- Repórter Fotográfico	V	4	4
- Jornalista	VI	4	4
- Agente de Serviços Gráficos I	III	4	4
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	3	3
- Publicitário	VI	1	1

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Saúde	IV	80	100
- Técnico de Enfermagem	V	10	15
- Enfermeiro	VII	22	25
- Assistente Social	VII	20	30
- Nutricionista	VII	2	4
- Biologista	VII	3	5
- Técnico Especializado de Saúde	VII	6	6
- Educador de Saúde Pública	VII	2	2
- Médico Veterinário	VIII	1	2

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais (cont.)

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Odontólogo I	-	10	15
- Odontólogo II	-	5	5
- Odontólogo III	-	1	1
- Médico I	-	180	200
- Médico II	-	40	40
- Médico III	-	10	20
- Psicólogo	VII	-	4

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Merendeira	II	140	200
- Auxiliar de Biblioteca	IV	15	15
- Auxiliar de Esportes	IV	15	15
- Técnico de Educação Esportiva	V	35	35
- Agente Cultural	V	7	7
- Especialista em Educação Diferenciada	VII	7	7
- Bibliotecário	VII	1	1

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - GRUPOAMENTO SUPLEMENTAR

CLASSE	NÍVEL	ATUAL	PROPOSTO
		QUANTITATIVO	QUANTITATIVO
- Eletricista e Técnico de Som	IV	1	1
- Encarregado de Serviços	V	28	28
- Chefe de Manutenção	V	1	1
- Guarda Motorista	III	14	14
- Assessor Técnico	VII	10	10
- Operador de Máquina Contábil	V	1	1
- Auxiliar de Autópsia	IV	2	2

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	5	5
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	5	5

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar Administrativo	III	15	15
- Secretário Administrativo	IV	15	15
- Agente Administrativo	V	16	16
- Assistente Administrativo	VI	10	10
- Agente de Serviços Tributários	V	2	2
- Técnico em Contabilidade	VI	2	2
- Assessor de Serviços Tributários	VI	2	2

GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Assistente Técnico I	VII	15	15
- Assistente Técnico II	VIII	15	15
- Assistente Jurídico	VII	3	3
- Procurador Jurídico	VIII	6	6

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Agente de Fiscalização Urbana	V	1	1
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	1	1
- Auxiliar Técnico I	V	2	2
- Auxiliar Técnico II	VI	2	2

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Bibliotecário	VII	1	1

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - GRUPEAMENTO SUPLEMENTAR

GRUPO DE ATIVIDADES: Pessoal Fixo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Diretor de Educação Infantil	VIII	12	12
- Engenheiro Agrimensor	VIII	1	1
- Topógrafo	VI	2	2
- Fiscal de Instalação Hidráulica	II	1	1
- Assistente Técnico de Gabinete	VII	15	15
- Supervisor de Portaria	III	1	1

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL.

CLASSE	NÍVEL	ATUAL PROPOSTO	
		QUANTIDADE	QUANTIDADE
- Auxiliar de Serviços Diversos	I	22	9
- Auxiliar Operacional	II	19	18
- Auxiliar de Artífice	II	23	18
- Auxiliar de Escriturário	III	1	1
- Operador de Máquinas Heliográficas	III	2	2
- Encadador	IV	2	2
- Calceteiro	IV	5	5
- Escriturário	IV	2	1
- Agente de Escritório	V	8	4
- Guarda	III	15	11
- Pintor	IV	1	1
- Pedreiro	IV	12	9
- Carpinteiro	IV	1	1
- Eletricista	IV	2	2
- Motorista	IV	10	9
- Guarda Motorista	III	5	3
- Auxiliar de Autópsia	IV	1	1
- Tratorista	IV	2	2
- Fuzarregado	V	26	18
- Fiscal de Obras	VI	4	4
- Fiscal de Tráfego	V	1	1
- Fiscal do Comércio	V	1	1
- Inspetor	V	7	7
- Agente Tributário	VI	5	5
- Assistente Técnico de Gabinete	VII	1	1
- Assistente Técnico Tributário	VII	1	1
- Professor de Educação Infantil	V	1	1
- Professor de Educação Física	V	1	1